Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Cáceres

PROTOCOLO Em____/____/_____ Hrs_____ SobN°_____ Ass.:_____	x	Projeto De Lei	N° /	**APROVADO**	
		Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara	
		Projeto De Resolução			
		Requerimento		**REJEITADO**	
		Indicação		Presidente da Câmara	
		Moção			
		Emenda			

Autor: ***Ver. Lacerda do AKI*** *Partido:* ***PRTB***

LEI Nº. _____DE _____DE 2021.

"Indica sobre a permissão para os usuários dos serviços da Autarquia Águas do Pantanal no Município de Cáceres, a instalação de aparelho bloqueador eliminador de ar na tubulação de água do hidrômetro, e dá outras Providências".

Faço saber, em cumprimento ao artigo 74, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, que o povo de Cáceres representado na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeita Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Torna-se a concessionaria dos serviços de fornecimento de água, no Município de Cáceres Autarquia Águas do Pantanal, obrigada a instalar, mediante solicitação do consumidor, equipamento bloqueador eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

Parágrafo único- A ação de aquisição e instalação do equipamento autorizado no "caput" deste artigo será de responsabilidade da concessionária fornecedora dos serviços de água sem nenhuma despesa para o proprietário do imóvel.

Art.2°- O teor desta Lei será amplamente divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta de água mensal, emitida pela concessionária, nos três meses subsequentes à publicação da mesma, bem como em seus materiais publicados.

Art.3-0s hidrômetros a serem instalados, após a publicação desta Lei, deverão ter o eliminador bloqueador de ar instalado conjuntamente sem ônus para o consumidor.

Art.4 - As instalações dos bloqueadores eliminadores de ar serão feitas pela empresa concessionária sem nenhuma despesa para o consumidor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Lacerda do AKI

Justificativa:

Assim sendo o hidrômetro não consegue marcar a altercação entre ar e água e este ar ao ser impelido pela água, entra no "cavalete" pela entrada fazendo o relógio girar mais rápido do que se fosse água.

Entre outras razões, temos o fato de que, após o esgotamento das tubulações distribuidoras, por questões operacionais voluntárias (manobras) ou involuntárias (manutenção, reparo, etc.), é a mesma imediatamente preenchida por ar. Quando a rede é novamente posta em operação, a água comprime o ar, carregando-o para pontos de consumo, fazendo com que os hidrômetros registrem consumos irreais e penalizando o consumidor duas vezes.

O uso de aparelho eliminador de ar visa à eliminação do ar existente nas Tubulações tem como objetivo impedir que o consumidor pague pelo ar, os Valores da água que não consumiu. Estudos tem demonstrado que estes índices podem significar em média 35% (trinta e cinco por cento) a mais na contagem de metros cúbicos gerando, consequentemente, alterações contra o consumidor nos valores das contas de água, pois quanto mais elevado o local, maior pressão necessária para a chegada da água, e maior o registro do ar.

São muitas reclamações de consumidores, registradas junto a empresa concessionária fornecedora de água, pelas cobranças absurdas nas contas motivo este, por entrada de ar nos hidrômetros.

Por entender da importância deste Projeto de Lei e pelo seu alcance social, solicitamos aos nossos ilustres pares pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 22 de março de 2021.

Ver. **Lacerda do AKI** – PRTB